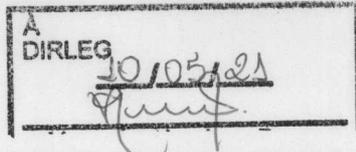


Zimbra



presidencia@cmbh.mg.gov.br

MA

Fwd: Of. Gab-SMMA 868/21

De : Vereadora Nely <ver.nely@cmbh.mg.gov.br>

Seg, 10 de mai de 2021 08:55

Assunto : Fwd: Of. Gab-SMMA 868/21

2 anexos

Para : Presidência <presidencia@cmbh.mg.gov.br>

De: "smma" <smma@pbh.gov.br>**Para:** "Vereadora Nely" <ver.nely@cmbh.mg.gov.br>, "ver macaevaristo" <ver.macaeevaristo@cmbh.mg.gov.br>**Cc:** "Guilherme de Souza Barcelos" <guilherme.barcelos@pbh.gov.br>, "Dirlaine Aparecida Machado" <dirlaine@pbh.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 6 de maio de 2021 10:56:54**Assunto:** Of. Gab-SMMA 868/21

Bom dia senhores,

Segue Ofício GAB-SMMA /EXTERNO/0868/21 em resposta ao Ofício DIRLEG nº 950/21 - Requerimento de Comissão nº 341/21

À disposição,

Att.

Patrícia Aquino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Av. Afonso Pena, Nº 342. 7º Andar, Centro, CEP 30130-001 - Belo Horizonte/MG

Telefones: (31) 3246-0590

OF. GAB-SMMA-EXTERNO n.0868-21_Mata da Represa_Requerimento n. **034121 (1).pdf**

249 KB

Of. 950 - requerimento 341 CMBH.pdf203 KB



Belo Horizonte/MG, 06 de maio de 2021.

GAB-SMMA/EXTERNO/0868/21

Referência: Of.Dirleg nº 950/21 - Requerimento de Comissão nº 341/21

Assunto: MEIO AMBIENTE - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO - "MATA DA REPRESA" - BAIRRO HAVAÍ

Prezadas Presidente Nely Aquino e Vereadora Macaé Evaristo,

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, o qual solicita sejam prestadas informações acerca do processo administrativo que corre nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente de empreendimento imobiliário no Bairro Havaí, informamos o que segue.

Para uma melhor organização da resposta, compilaremos as respostas dos questionamentos abaixo em uma única exposição.

1. **Quais os estudos realizados sobre os impactos que a construção de um empreendimento imobiliário no Bairro Havaí, na Região Oeste de Belo Horizonte, pode provocar na Mata de Represa?**
2. **Qual a iniciativa do Executivo para impedir o desmatamento na área?**
3. **Qual a justificativa para a autorização do corte de 927 árvores, tendo em vista o local ser uma rica preservação da biodiversidade?**
4. **Havia alvará válido expedido para a extração das árvores em 2021, qual seu número?**

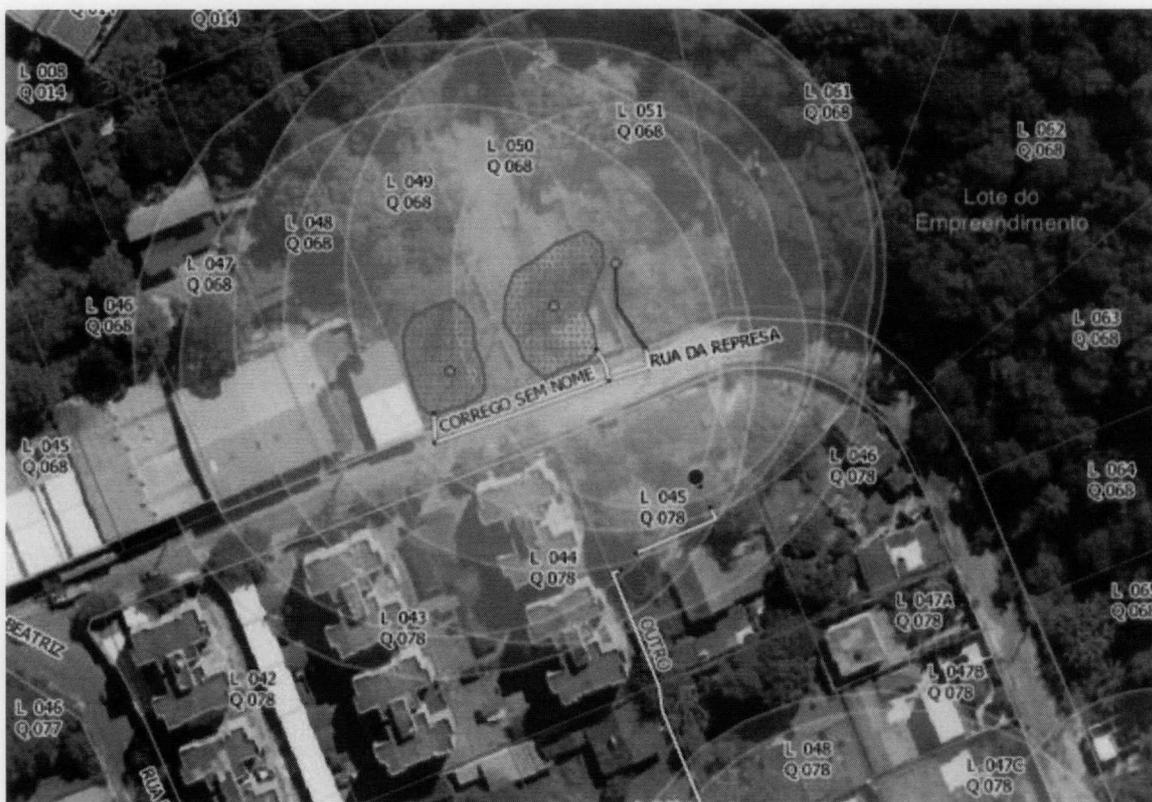
Pelo porte do empreendimento, este não foi enquadrado pela lei, à época da aprovação de projeto, como sujeito ao licenciamento de impacto, razão pela qual sobre ele não incidiu exigência de estudos de impacto ambiental. No caso em questão, a legislação em vigência demanda avaliação desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA para os





procedimentos relativos à supressão e para eventual intervenção em área de preservação permanente.

Nesses termos, em dezembro de 2018 a solicitação do empreendedor (nº 18457/18), foi avaliada pela equipe técnica da SMMA, a qual após exame do projeto e das características ambientais do terreno concluiu, por meio do Parecer Técnico 2375/18 (anexo), que o projeto arquitetônico do empreendimento Ville Egito não propõe nenhum tipo de ocupação na área delimitada como de preservação permanente, respeitando a delimitação de 50 metros da nascente existente no lote 51 (como pode-se verificar na imagem abaixo).



Diante disso, foi expedido o Ofício GELIN/EXTER/Nº 3082/18 comunicando ao empreendedor a dispensa de autorização para intervenção em APP urbana, além de pontuar a necessidade de ser observado, no momento das obras, as seguintes exigências:



-
- Instalar o canteiro de obras afastado, garantindo que a sua drenagem não se direcione diretamente para a APP;
 - Não depositar materiais de qualquer natureza ao longo do limite da APP;
 - Remover todos os materiais excedentes (tijolos, brita, areia, sacos papel, pregos, madeiras, ferramentas e outros) após a finalização das obras;
 - Dispor vasilhames para recolher resíduos de obras, materiais granulares, aparas, refugos ou lixo pessoal."

Por sua vez, no que diz respeito ao procedimento para o processo de avaliação da proposta de supressão de vegetação motivada por edificação, no exercício do direito que a legislação ambiental faculta ao empreendedor (PORTARIA SMMA No 06/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016), este protocolou nesta SMMA solicitação à retirada de espécimes arbóreos, que se encontram em conflito com a futura edificação proposta. Para tanto, conforme determina a portaria retromencionada, foram apresentados para o exame da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Informação Básica de cada um dos lotes abrangidos pelo projeto de implantação ou ampliação de edificação;
- Registro cartorial do terreno, comprovando a sua propriedade;
- Projeto arquitetônico completo;
- Planta de Identificação de Árvores, contemplando indicação da projeção das edificações propostas e existentes, indicação da identificação de todos os lotes que compõem o terreno, indicação da distância do terreno à esquina mais próxima e das denominações das vias lindeiras e da esquina mais próxima, indicação das vagas de estacionamento de veículos, caminhos e vias internas, muros, estruturas de contenção e demais elementos construtivos existentes, indicação da localização exata de todos os espécimes arbóreos existentes, com altura superior a 1,50 metros, devidamente numerados e com distinção para aqueles para os quais está sendo apresentada solicitação de autorização para intervenção;





Nesse sentido, munida da referida documentação apresentada e realizada vistoria no local para aferição da veracidade das informações, bem como para análise de alternativas que permitissem adequação do projeto com um menor número de supressões, a SMMA emitiu em 19 de setembro de 2018 o Parecer Técnico 2010/2018 (anexo).

A título de elucidação, imperioso destacar que as análises realizadas para fins desse procedimento - Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos - são pautadas pelos seguintes itens:

- A conferência da identificação das espécies vegetais presentes na área de intervenção, observando características morfológicas, como troncos, tipo de inflorescência, tipo de ramificação e eventuais frutos.
- O estado fitossanitário da arborização, identificando possíveis sinais de fitopatologia, ataque de pragas, senescência ou mesmo morte dos espécimes vegetais.
- A altura de fuste e o estágio de desenvolvimento dos espécimes vegetais, a fim de estimar o porte das árvores.
- A conferência da posição e distribuição das árvores de acordo com o levantamento planialtimétrico dos espécimes vegetais apresentado pelo empreendedor.
- A avaliação da fitofisionomia e o estágio de regeneração do conjunto arbóreo presente na área do empreendimento.
- O estudo da sobreposição do levantamento planialtimétrico com as projeções das edificações a serem implementadas caso o empreendimento tenha sua aprovação.

Com efeito, por força da Lei Estadual no 9743/88, considerando que proposta pretendida incluía a supressão de 16 (dezesseis) espécimes de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e 03 (três) ipês-cascudos (*Handroanthus ochraceus*), o procedimento foi levado à deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que legislação prescreve ser o Conselho o ente competente para autorizar supressões desses espécimes em específico. Nessa senda, o procedimento foi encaminhado para o referido órgão





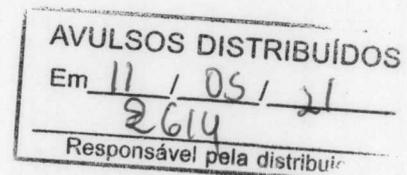
deliberativo, acompanhado do Parecer Técnico no 2013/18 com a indicação das compensação ambiental pertinente, deliberando ao final favoravelmente à supressão dos indivíduos arbóreos (anexo).

Findo o fluxo regular e legal do procedimento, foi emitida pela SMMA o documento de Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos - no 0138/18 (anexo). Apesar da emissão do documento autorizativo em questão o empreendedor não iniciou suas obras no local, requerendo em 2021 uma renovação do documento, sendo concedida por meio da Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos - no 017/21 (anexo), sob o fundamento do Parecer Técnico nº 2013/2018, haja vista não ter havido alteração no projeto por parte do empreendedor que justificassem análise divergente por parte da equipe técnica da SMMA.

Desse modo, o que se observa é que a SMMA quando da renovação da Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos - nº 0138/18 analisou a proposição diante do pressuposto legal e fático de que o projeto arquitetônico fora aprovado antes da incidência da Lei 11.181/19, sendo aplicável a ele os zoneamentos e disposições previstas na Lei Municipal 7.166/96. Isto posto, o procedimento de renovação da referida autorização foi conduzida nas balizas legais e técnicas pertinentes ao órgão ambiental municipal.

Por fim, feita essa exposição, informamos que no dia 16 de março de 2021 fomos comunicados pela Subsecretaria de Regularização Urbana- SUREG que o referido Alvará concedido ao empreendimento foi suspenso em razão de auditoria, de acordo com §5º do Art.28 do Decreto 13.842/10.

Cordialmente,



Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

